



REGULAMENTO INTERNO

Apartamento de Autonomização (AA) “Protecção na Autonomia”



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Legislação aplicável

Este regulamento rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, pela Lei nº 142/2015 de 8 de Setembro, pela Lei nº 23/2017, de 23 de Maio e pela Lei nº 26/2018, de 5 de Julho e Decreto-lei nº 164/2019, de 25 de Outubro, pela Lei nº 23/ 2023, de 25 de maio, pela Portaria 450/2023, de 22 de Dezembro e pela Portaria 95/2024/1, de 11 de Março e, subsidiariamente, por outra legislação aplicável.

Artigo 2º

Denominação, natureza e finalidade

1. O Apartamento de Autonomização “Proteção na Autonomia” é uma resposta social da AIPAR – Associação Proteção à Rapariga e à Família, Instituição Particular de Solidariedade Social, localizada em Faro, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº 10, 8005-137 Faro, enquanto o Apartamento de Autonomização está situado na Estrada de São Luís, 154 r/c, 8000-176 Faro.

O Apartamento de Autonomização “Proteção na Autonomia” é uma unidade de apoio e promoção de autonomia que acolhe jovens com 15 ou mais anos de idade, com projeto de promoção e proteção de autonomização para preparação para a vida ativa, de forma autónoma, com acordo de promoção e proteção ou através de decisão judicial que determine ser esta a resposta mais adequada à situação específica do jovem, podendo as mesmas manterem-se no apartamento até aos 21, desde que a jovem o solicite antes de concluir os 18 anos e pode, igualmente, a mesma medida prolongar-se até aos 25 anos de idade, sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional, e desde que a jovem renove o pedido de manutenção (artigo 63º, nº 3 da LPCJP).

Artigo 3º

Instalações

1. O espaço do Apartamento de Autonomização “Proteção na Autonomia” está organizado da seguinte forma:
 - a) Três quartos equipados com: camas, roupeiros e mesa de cabeceira;
 - b) Uma instalação sanitária completa: lavatório, sanita, bidé e zona de duche rebaixada no pavimento;
 - c) Cozinha;
 - d) Marquise + Despensa;
 - e) Sala de estar/jantar; e
 - f) Espaço exterior/quintal.

Artigo 4º

Objetivos do Apartamento de Autonomização “Proteção na Autonomia”

1. O Apartamento de Autonomização, na sua intervenção, tem como objetivos:
 - a) Mediar processos de autonomia de vida e de participação ativa das jovens, minimizando riscos de exclusão social;



- b) Desenvolver processos individuais de acompanhamento e de apoio a nível psicossocial, material, de informação e de inserção sócio laboral;
 - c) Dinamizar programas de formação específicos destinados ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais, escolares e profissionais das jovens;
 - d) Partilhar competências com outros serviços e promover domínios comuns de conhecimentos e de práticas, com o objetivo de estabelecer uma intervenção articulada e integrada facilitadora da transição da jovem para a vida adulta.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, a Associação garante às jovens:
- a) O desenvolvimento de competências socioemocionais que permitam uma autonomização plena;
 - b) A execução de ações potenciadoras da sua autonomia progressiva, criando as condições necessárias que lhes permitam experienciar e apreender competências estruturantes e fundamentais para uma futura autonomia plena, designadamente para a gestão responsável da sua vida diária;
 - c) O envolvimento da família no processo de aquisição de competências de autonomia, bem como outras figuras de referência, quando não judicialmente inibidas de contactos e de acordo com a vontade do jovem;
 - d) Uma intervenção comunitária articulada e integrada, promotora da participação cívica e facilitadora do processo de transição para a vida adulta e de integração dos jovens na comunidade;
 - e) A criação de redes de referência e pertença que possam garantir a continuidade do apoio e segurança ao jovem aquando da transição para a vida adulta;
 - f) A integração em estrutura de ensino, de formação profissional e/ou de emprego.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

O Apartamento de Autonomização “Proteção na Autonomia” funciona em regime aberto e num registo de 24h por dia e 365 dias por ano.

Artigo 5º

Horários

1. Os horários, a gestão diária e as rotinas do quotidiano são definidas com as jovens, de acordo com os horários das atividades e respetivas responsabilidades das jovens; e
2. As jovens são orientadas e acompanhadas em todas as áreas que fazem parte integrante do seu plano de intervenção individual com vista à autonomia (PIIA) e em função das suas necessidades para poderem prosseguir no sistema de faseamento e progressividade;

Artigo 6º

Alimentação

1. As ementas são elaboradas, depois de auscultadas as jovens, embora em conformidade com as orientações nutricionistas, com afixação das mesmas semanalmente;
2. As refeições são confecionadas pelas jovens, em conformidade com o que vier a ser acordado; e
3. As compras dos géneros alimentares para confecionar as refeições são da responsabilidade das jovens, sob orientação da Técnica do AA;



Artigo 7º

Admissão de jovens

O Apartamento de Autonomização “Protecção na Autonomia” enquanto unidade de apoio e promoção de autonomia acolhe jovens com 15 ou mais anos de idade, com projeto de promoção e protecção de autonomização para preparação para a vida ativa, de forma autónoma, com acordo de promoção e protecção ou através de decisão judicial que determine ser esta a resposta mais adequada à situação específica do jovem, podendo as mesmas manterem-se no apartamento até aos 21, desde que a jovem o solicite antes de concluir os 18 anos e pode, igualmente, a mesma medida prolongar-se até aos 25 anos de idade, sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional, e desde que a jovem renove o pedido de manutenção (artigo 63º, nº 3 da LPCJP).

Artigo 8º

Condições de Admissão

1. O Apartamento de Autonomização “Protecção na Autonomia” acolhe até cinco (05) jovens do sexo feminino. Cabe à Equipa de Gestão de Vagas do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social a gestão das vagas comunicadas pelo Apartamento de Autonomização, as quais se encontram registadas em bolsa e a sua atribuição à jovem de acordo com as suas características específicas (princípio da adequação – artigo 4.º, al. b) da LPCJP), e salvaguardando a proximidade do contexto familiar e social de origem, sempre que o seu superior interesse o não desaconselhe (princípio da preservação dos vínculos parentais e fraternos – artigo 4.º, al. g) da LPCJP).
2. O processo de decisão de admissão no Apartamento de Autonomização é da responsabilidade da Diretora da AIPAR, depois de ouvir o parecer da Técnica do AA. Para que seja possível tomar uma decisão e dar resposta em tempo útil à entidade solicitadora da vaga, torna-se necessário que esta remeta previamente informação que permita conhecer as características pessoais da jovem, a sua inserção familiar e na comunidade (escolar, saúde, tempos livres etc.) e a sua motivação para encetar um percurso de autonomia com sentido de responsabilidade.

Artigo 9º

Processo Individual da Jovem

1. A Técnica do AA organiza os processos individuais das jovens, dos quais deverão constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas, bem como outros elementos relevantes;
2. O processo individual de cada jovem é único e intransmissível;
3. Aquando do processo de integração de uma jovem no AA é criado um processo individual, no qual será arquivada toda a informação referente à mesma de acordo com a seguinte organização:
 - a. Ficha de admissão e acolhimento para AA e respetivos anexos;
 - b. Acordo de Promoção e Protecção ou decisão judicial da medida de colocação em acolhimento residencial para executar em AA aplicada;
 - c. Acordo de Autonomização e Termos de Responsabilidade;
 - d. Avaliação Diagnóstica;
 - e. Registo de Contactos, Deligências e Ocorrências efetuadas;
 - f. Correspondência oficial;



- g. Outras peças referentes a anteriores deliberações ou decisões judiciais proferidas, quer no âmbito de processo de promoção e protecção, quer no âmbito de processo tutelar educativo, se for o caso;
- h. Registos Escolares e/ou de Formação Profissional;
- i. Registos de Saúde;
- j. Plano de Intervenção individual da CA (se for o caso) e o Plano de Intervenção Individual com vista à Autonomia (PIIA); e
- k. Outros documentos relevantes.

4. O PIIA começa a ser elaborado conjuntamente com a Técnica e a jovem, após a integração desta, no intuito de se contratualizarem os objetivos, as ações e as estratégias a serem assumidas pela jovem no decurso da execução da medida com vista a uma autonomia plena. O PIIA tem como principais objetivos promover a aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais que a jovem ainda não adquiriu e consideradas pertinentes para a promoção dos objetivos inerentes ao seu processo de autonomização. A primeira versão deve estar contratualizada em prazo não superior a 60 dias (consecutivos) a contar da data de integração da jovem no AA e depois de uma atualização diagnóstica, a concretizar até 45 dias após o acolhimento da jovem.

5. O PIIA é revisto sempre que o superior interesse da jovem o aconselhe, embora formalmente seja revisto semestralmente.

Aquando do prazo estabelecido para a sua revisão é possível fazê-lo através das várias versões dos PIIAs, se for o caso, ou através da elaboração de uma Relatório de Execução da Medida (REM), dando conta das aquisições da jovem, devendo ser emitido parecer sobre a eventual manutenção da medida, da sua substituição/alteração ou da sua cessação.

Artigo 10º

Sistema de faseamento e progressividade

A intervenção desenvolve-se por fases progressivas que possibilitam à jovem, de acordo com o grau de cumprimento dos objetivos inerentes a cada fase, bem como os contratualizados no seu PIIA, adquirir mais competências, mais possibilidades de exercitar o seu processo de autonomia de vida plena e maior responsabilidade.

Tomando como referência o tempo da medida aplicada, bem como a possibilidade de a mesma poder prosseguir até aos 25 anos de idade da jovem, é, no entanto, importante operacionalizar-se uma dimensão temporal das fases tomando como referência um período de três meses para a fase I, três meses para a fase II, seis meses para a fase III e o tempo que se tornar necessário para a fase IV, de modo a que a jovem consiga concretizar a sua autonomia plena, de acordo com o previsto no seu projeto de promoção e protecção, depois concretizado no seu PIIA, a ser encarado como um referencial temporal flexível, de modo a possibilitar ser antecipadamente atingido, e, em outras situações, poder ser prorrogado.

No sistema de faseamento é expectável a progressão, embora a regressão seja também uma possibilidade. O período de tempo previsto para cada fase é, assim, uma referência temporal em função da avaliação entre a Técnica do AA e a jovem.

Em cada uma das fases as jovens terão que demonstrar as aquisições conseguidas nas áreas de trabalho previamente diagnosticadas para cada jovem, de modo a que seja possível equacionar a sua manutenção, progressão ou regressão, nomeadamente as referidas na tabela infra:



AREAS	FASE I - Integração e Aquisição 3 meses	FASE II - Progressão e Consolidação 3 meses	FASE III - Autonomia 6 meses	FASE IV - Transição para a autonomia plena Tempo variável
EU	<ul style="list-style-type: none"> -Identifica duas qualidades Pessoais -Antecipa as consequências do estilo de vida e do comportamento -Assume responsabilidades dos atos e corrige comportamentos - Sabe identificar os recursos da comunidade - Sabe fazer uso dos recursos da comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> -Expressa a sua opinião de forma adequada - Sabe esperar para ter o que necessita e quer 	<ul style="list-style-type: none"> -Sabe reagir de forma adequada em situações de desconforto emocional -Tem um papel ativo no seu PIIA - Sabe 	
EU E OS OUTROS	<ul style="list-style-type: none"> -Conhece e cumpre as regras e normas do AA -Cumprimenta colegas e adultos, bem como visitas de forma assertiva (sabe acolher e receber) - Apresenta-se em publico cumprindo as regras do “dever-ser” 	<ul style="list-style-type: none"> -Participa em atividades de grupo adotando uma atitude cooperante -Conhece e cumpre as regras inerentes ao contexto de cada uma das atividades em que participa -Compreende que o outro pode pensar de forma diferente -Respeita a opinião do outro -Em situação de conflito adota uma atitude proativa com vista à resolução do mesmo -Sabe receber visitas: cumprimentá-las, apresentá-las e criar um ambiente agradável 	<ul style="list-style-type: none"> -Distingue os direitos e deveres dos cidadãos -Sabe trabalhar e tomar decisões em grupo 	
COMUNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Sabe onde se dirigir para tratar do que precisa - Nas férias trabalha, realiza voluntariado ou está inserido 	<ul style="list-style-type: none"> -Consegue tratar dos seus assuntos, de forma autónoma, nos diversos serviços -Sabe para que servem os vários documentos pessoais 		
GESTÃO DO TEMPO	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir os horários da Casa e das atividades formais (acordar, deitar, saídas, aulas, formação) - Planeia as atividades diárias e os seus tempos livres. - Continua e consegue cumprir horários e prazos - Sabe planejar e cumprir autonomamente o seu tempo 			
SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> -Sabe marcar uma consulta no Centro de Saúde ou no Hospital - Conhece as DST, as formas de contágio e de prevenção. - Conhece os métodos Contracetivos 	<ul style="list-style-type: none"> - Sabe dirigir-se sozinho aos serviços de saúde - Faz consultas de rotina por iniciativa própria 		



	--Conhece as consequências dos comportamentos sexuais de risco - Reconhece a importância do planeamento familiar - Sabe o que fazer quando se sente doente			
ESCOLA / FORMAÇÃO/ TRABALHO	Demonstra empenho e motivação nas atividades escolares/profissionais - Sabe quais as vantagens de adquirir uma certificação profissional e escolar	-Tem percurso escolar/profissional organizado - Sabe procurar emprego - Sabe elaborar o currículo - Sabe como aceder ao centro de emprego - Tem noções básicas de legislação laboral - Sabe como apresentar-se e comportar-se numa entrevista de trabalho		
TAREFAS DOMÉSTICAS	Planeia e confeciona autonomamente as refeições -Personaliza o seu espaço Individual e aceita bem as sugestões		Sabe como procurar uma casa/quarto com as condições básicas -Tem noções básicas dos procedimentos de arrendamento de habitação	-
GESTÃO FINANCEIRA	- Faz compras com bom grau de autonomia - Compara os preços para comprar mais barato - Regista sempre as despesas (gastos pessoais e produtos de higiene)	-Conhece as vantagens de poupar dinheiro -Consegue estabelecer prioridades na área financeira -Sabe abrir uma conta no banco	-Tem hábitos de poupança - Sabe quais as despesas de uma habitação - Conhece os procedimentos para efetuar o pagamento das contas de gás, eletricidade, água TV/Internet e telefone	

CAPITULO III JOVENS

Artigo 11º

Direitos e Deveres das jovens

1. No Apartamento de Autonomização a jovem tem direito:

- A ser tratada com afeto pelas pessoas mais próximas e a ser respeitada na sua intimidade, por aquilo que é, pelas crenças e valores;
- A consultar a informação sobre a sua situação e a conhecer a lei que orienta os seus direitos;
- À privacidade e confidencialidade da sua situação pessoal e familiar;
- A ter um tempo e um espaço onde possa estar sozinha;
- A ter aconselhamento individualizado;
- A dar a sua opinião em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- A elaborar, com o apoio da Técnica do AA, o seu “Projeto de Autonomização” que será avaliado regularmente;



- h. A participar na elaboração do seu “Plano de Intervenção Individual” que entre outras coisas define o seu projeto de vida;
- i. A participar nas decisões necessárias para o bom funcionamento do Apartamento;
- j. A receber formação para treinar competências de autonomia adequadas à sua idade;
- k. A ser apoiada na sua formação escolar e/ou profissional;
- l. A receber cuidados de saúde e a participar em atividades culturais, recreativas e desportivas que sejam do seu interesse; e
- m. A uma prestação pecuniária / bolsa de inserção para apoio ao seu processo de autonomização.

2. No Apartamento de Autonomização a jovem tem o dever de:

- a. Cumprir o Regulamento Interno do Apartamento;
- b. Permanecer no Apartamento de forma responsável, ativa e participativa;
- c. Respeitar as colegas, a Técnica do Apartamento, bem como todos os funcionários e colaboradores da Associação, os bens de todos, o espaço físico do mesmo e a imagem do grupo que lá vive;
- d. Participar e colaborar nas rotinas do dia-a-dia;
- e. Ser assídua e pontual nos compromissos;
- f. Cumprir os horários da Escola/Formação/Emprego, bem como a hora de entrada e saída do Apartamento;
- g. Adotar comportamentos saudáveis para o seu bem-estar físico e emocional (alimentação saudável; exercício físico; comparecer nas consultas programadas e consideradas necessárias);
- h. Informar com a necessária antecedência eventuais alterações que modifiquem o normal funcionamento do Apartamento;
- i. Zelar pelo bom uso dos materiais e equipamento do Apartamento; e
- j. Conhecer e representar corretamente o Apartamento em eventos ou entidades para onde seja convidada a participar.

**CAPITULO IV
FAMÍLIAS**

Artigo 12º

Direitos e Deveres da família de origem

1. Direitos da família de origem, salvo decisão em contrário:

- a. À informação sobre a execução da medida de acolhimento residencial em Apartamento de Autonomização, designadamente sobre o processo de capacitação da jovem, bem como dos acontecimentos relevantes que lhe digam respeito;
- b. A ser respeitada na sua individualidade, bem como à reserva e intimidade da vida privada e familiar;
- c. A participar na elaboração do plano de intervenção individual com vista à autonomia e respetivas atividades dele decorrentes; e
- d. A contactar com a jovem e com a Técnica do AA, em datas e horários definidos, sendo-lhe garantida privacidade nos contactos.

A família de origem pode beneficiar de uma intervenção orientada para a capacitação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar, integrando níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial, a realizar



por entidades e serviços com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente um CAFAP.

Pode ainda ser prevista, em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo organismo competente da segurança social, a atribuição de apoio económico à família de origem, para deslocações com vista ao exercício do direito de visita.

Os termos do apoio previsto no número anterior constam obrigatoriamente do Plano de Intervenção Individual com vista à Autonomia (PIIA).

2. Deveres da família de origem:

- a. Colaborar no processo de execução da medida;
- b. Respeitar e cumprir o disposto no acordo de promoção e protecção ou na decisão judicial, bem como as orientações das entidades responsáveis pela execução da medida;
- c. Respeitar e cumprir as normas de funcionamento e o regulamento interno do Apartamento de Autonomização;
- d. Participar e criar as condições necessárias que permitam e facilitem a reintegração familiar ou a sua autonomia de vida;
- e. Frequentar as ações de apoio psicossocial e de capacitação parental acordadas em sede de acordo de promoção e protecção ou em decisão judicial; e
- f. Colaborar com a Técnica do AA em todos os atos para que seja solicitada.

Artigo 13º

Visitas

As jovens podem receber visitas de familiares, amigos e colegas desde que previamente autorizadas pela Técnica do AA;

CAPÍTULO V

TÉCNICA

Artigo 14º

Direitos e Deveres da Técnica do Apartamento de Autonomização

1. Constituem direitos da Técnica do AA:

- a. Ser respeitada e tratada com civilidade no âmbito da sua prestação profissional em todos os atos por si realizados e relativos a execução da medida;
- b. Poder beneficiar de formação continua na área do seu desempenho;
- c. Ver o Regulamento Interno do AA ser cumprido pelas jovens e pelas suas famílias;
- d. Ser ouvida pela entidade que aplicou a medida de promoção e protecção, designadamente aquando da sua revisão;
- e. Receber a informação e documentação relativa à jovem; e
- f. Participar na conceção de materiais e instrumentos técnicos de suporte a intervenção.

2. Constituem deveres da Técnica do AA:

- a. Cumprir o regulamento interno de funcionamento;
- b. Assegurar que cada jovem se vai capacitando em função das suas capacidades e potencial;
- c. Elaborar um Plano de Atividades no início de cada ano e um Relatório no final do mesmo;



- d. Envolver cada uma das jovens na realização do seu PIA e nos REM nos prazos previamente definidos;
- e. Providenciar para que cada uma das jovens consiga aceder aos recursos da comunidade (saúde, educação, emprego, lazer, cultura); e
- f. Cooperar e envolver a família de origem, em função do estabelecido no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, estimulando a sua intervenção nos atos considerados importantes e de relevo no âmbito do processo de promoção e proteção.

CAPITULO VI OCORRÊNCIAS

Artigo 15º

Procedimentos a observar em caso de ocorrências

1. Perante qualquer das ocorrências abaixo tipificadas, a Técnica do AA poderá ter que informar o Tribunal/CPCJ e/ou Ministério Público, se o tipo de ocorrência o justificar:
 - a. Ausências sem Autorização (ASA);
 - b. Furtos e Roubo;
 - c. Insulto e/ou Agressão Verbal;
 - d. Agressão Física;
 - e. Destruição e/ou Danificação de Bens Materiais;
 - f. Indícios de Abuso Sexual;
 - g. Comportamentos Aditivos e Dependências (CAD);
 - h. Recusa do Cumprimento de Regras e Normas; e
 - i. Indícios da prática de atos sexuais dentro do AA.

2. As ocorrências a seguir referidas terão de ser **comunicadas de imediato**:
 - a. Ausências Sem Autorização (ASA);
 - b. Furtos e Roubo;
 - c. Agressão Física;
 - d. Indícios de Abuso Sexual; e
 - e. Comportamentos Aditivos e Dependências (CAD);

As restantes ocorrências devem integrar os relatórios periódicos enviados às referidas instâncias, e apenas devem ser comunicadas de imediato, caso a gravidade da situação o justifique.

A Família/Responsável Parental da jovem deve, no decorrer da atividade corrente, ir sendo informada pela Técnica do AA.

Artigo 16º

Depósito e guarda de bens

A AIPAR não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objetos de valor das jovens acolhidas no AA caso os mesmos não tenham sido entregues à responsabilidade da Técnica, o que é feito em documento próprio e assinado pela Técnica e pela jovem, com esta a ficar com um exemplar do mesmo.

Artigo 17º



Cessação da medida

A cessação da medida só pode ser decretada pela CPCJ ou pelo Tribunal.

A cessão pode ocorrer a pedido da jovem, do Apartamento de Autonomização (quando a jovem não estiver a cumprir o contratualizado em PIIA ou o Regulamento Interno) ou por decisão da entidade que lhe aplicou a medida.

Artigo 18º

Nos termos da legislação em vigor, o AA possui livro de reclamações.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Disposições finais

1. O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem e dele serão considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diploma com força legal. Alterações estas quando efetuadas terão que ser comunicadas à entidade competente que acompanha o AA.
2. Com a aprovação do presente regulamento revoga-se qualquer outro documento interno anterior que visem o mesmo conteúdo.
3. Os omissos ao presente regulamento serão tratados por proposta das técnicas afetas ao AA, à Direção da AIPAR, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor

Faro, 10 de abril de 2024.